



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

### DESPACHO 22-661/2025 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

<b>Remetente</b>	SMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos <i>Mauro Da Rocha Batista - Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos</i>
<b>Destinatário</b>	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
<b>Data</b>	21/05/2026 às 12:30:16
<b>Assunto</b>	Licitações e Contratos

#### Conteúdo

À Prezada Agente de Contratação Fernanda Silva,  
Segue documento em anexo conforme solicitação para prosseguimento dos trâmites administrativos.

#### ANEXOS

- TERMO DE REFERÊNCIA - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA.pdf



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

**1.2** Objeto que compreende este termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS PÚBLICAS (RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA JOSÉ ANTÔNIO DA VERA E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO) SITUADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.**

**1.3** Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

**1.3.1** Memorial descritivo e as especificações técnicas do projeto de engenharia;

**1.3.2** Planilha Orçamentária;

**1.3.3** Termo de Referência.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O Município de Vera Mendes/PI identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas Rua São Sebastião, Rua José Antônio da Vera e Avenida São Sebastião, situadas na zona urbana do Município, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, acessibilidade e segurança para veículos e pedestres.

**2.2** A contratação se justifica em razão das condições atuais das vias contempladas, que apresentam ausência de pavimentação adequada, ocasionando dificuldades de circulação, principalmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, erosões, acúmulo de águas superficiais e irregularidades no leito das vias, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança viária e o adequado deslocamento da população.

**2.3** Além dos transtornos relacionados à circulação, a ausência de pavimentação adequada contribui para o desgaste contínuo das vias públicas, aumento da necessidade de intervenções corretivas por parte da Administração Municipal e elevação dos custos de manutenção da infraestrutura urbana, sem que tais medidas solucionem de forma definitiva os problemas estruturais existentes.

**2.4** A execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo busca assegurar melhores condições de utilização das vias públicas contempladas, proporcionando maior estabilidade da superfície de tráfego, melhoria das condições de drenagem superficial, redução da formação de poeira e lama, maior durabilidade da infraestrutura urbana e melhores condições de deslocamento para a população.

**2.5** A contratação também proporcionará benefícios relacionados à melhoria da qualidade de vida da população, ao fortalecimento da mobilidade urbana e ao aprimoramento das condições de acesso às áreas beneficiadas, contribuindo para maior segurança na circulação de veículos e pedestres e para melhores condições de utilização da infraestrutura pública municipal.

**2.6** Para que os serviços sejam executados de forma adequada, com observância às normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, tecnicamente habilitada para execução dos serviços previstos no Projeto Básico de Engenharia, incluindo terraplenagem, pavimentação em paralelepípedo, compactação, execução de meio-fio,



drenagem superficial e demais serviços complementares necessários à adequada execução da intervenção.

**2.7** A futura contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, maquinários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

**2.8** Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura operacional própria, de equipe técnica especializada, equipamentos e maquinários em quantitativo suficiente para execução direta dos serviços pretendidos, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para assegurar adequada execução, eficiência operacional, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**2.9** A contratação pretendida encontra respaldo no dever de planejamento da Administração Pública e na necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana municipal, considerando que a execução dos serviços de pavimentação contribuirá diretamente para melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade das vias públicas contempladas.

**2.10** A realização de procedimento licitatório mostra-se como o meio mais adequado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.11** A licitação permitirá ampla competitividade entre empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia, assegurando melhores condições técnicas e econômicas para execução dos serviços, bem como maior segurança jurídica, controle administrativo e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura urbana do Município de Vera Mendes/PI.

**2.12** Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade concreta de execução de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas Rua São Sebastião, Rua José Antônio da Vera e Avenida São Sebastião, situadas na zona urbana do Município de Vera Mendes/PI, garantindo melhores condições de circulação, mobilidade, segurança e funcionalidade das vias públicas municipais, em observância ao interesse público, às normas técnicas aplicáveis e aos princípios que regem as contratações públicas.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas Rua São Sebastião, Rua José Antônio da Vera e Avenida São Sebastião, situadas na zona urbana do Município de Vera Mendes/PI, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do Projeto Básico de Engenharia.

**3.2** A execução do objeto compreende a realização dos serviços necessários à adequada implantação da infraestrutura viária prevista no projeto, incluindo serviços preliminares, limpeza e remoções, terraplenagem, regularização do subleito, execução de pavimentação em paralelepípedo, compactação mecânica do revestimento, execução de meio-fio, microdrenagem, contenção, transporte de materiais e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da intervenção.

**3.3** A solução adotada contempla a execução integrada dos serviços previstos, observando critérios técnicos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura urbana implantada, considerando todo o ciclo de vida do objeto, de modo a reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes, minimizar custos futuros de manutenção e proporcionar maior vida útil às vias públicas contempladas.



**3.4** Nesse sentido, a contratação busca assegurar não apenas a execução da pavimentação das vias públicas, mas também a adequada preparação da base, o correto escoamento das águas superficiais, a estabilidade do revestimento e a durabilidade dos serviços executados, mediante utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas do projeto e adoção de procedimentos executivos adequados às condições locais.

**3.5** A solução também considera a necessidade de melhoria contínua da infraestrutura viária urbana municipal, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para veículos e pedestres, além de contribuir para redução da formação de lama, poeira, erosões e demais problemas atualmente verificados nas vias contempladas.

**3.6** A contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental pertinente, observando critérios adequados de controle tecnológico, qualidade dos materiais empregados, desempenho estrutural e correta execução das etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia.

**3.7** A futura contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, devendo garantir adequada organização do canteiro, cumprimento do cronograma físico-financeiro, correta sinalização das áreas em execução e observância às condições de segurança e funcionalidade durante toda a execução contratual.

**3.8** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada visa proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante execução planejada, tecnicamente orientada e compatível com as necessidades da infraestrutura urbana municipal, assegurando melhores condições de conservação e utilização das vias públicas beneficiadas ao longo do tempo.

**3.9** Com a presente contratação, o Município de Vera Mendes/PI busca assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia previstos, promovendo melhoria da infraestrutura urbana, maior durabilidade da pavimentação implantada, redução de custos futuros com manutenção corretiva e entrega de resultados compatíveis com o interesse público e com as finalidades da contratação.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **Garantia de proposta**

**4.3** A exigência de garantia de proposta na contratação demonstra-se essencial para assegurar a seriedade e o comprometimento dos participantes no processo licitatório. Esta garantia tem como objetivo assegurar que os licitantes estão efetivamente comprometidos com o processo, funcionando como um mecanismo de segurança que protege a administração pública contra ofertas não sérias. Ela também assegura que os licitantes selecionados honrarão seus compromissos, caso sejam declarados vencedores.

**4.4** Além disso, a garantia de proposta atua como um instrumento de mitigação de riscos para a administração pública, proporcionando uma rede de segurança financeira e garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis para cobrir eventuais perdas ou custos adicionais. A prática está em conformidade com as normativas legais que regem os processos licitatórios no Brasil, contribuindo para a eficiência na gestão de contratos públicos ao assegurar que os licitantes vencedores têm a capacidade e a intenção de efetivar os contratos.

**4.5** Portanto, a exigência de garantia de proposta é plenamente justificável na contratação, representando uma medida de segurança, seriedade e transparência para o processo licitatório.



### **Garantia da contratação**

**4.6** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

**4.8** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

**4.9** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.10** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.11** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.12** não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**5.1** O objeto desta licitação seguirá rigorosamente as determinações relativas à infraestrutura urbana, bem como as normas indicadas nos projetos e as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.

**5.2** A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar o objeto considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

**5.3** A Contratada e eventuais subcontratadas quando permitido deverão executar o objeto considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.

**5.3.1** Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações;

**5.3.2** Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; e Instrução Normativa nº 06/2010 do IBAMA.

**5.3.3** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

**5.3.4** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

## **6 EQUIPE TÉCNICA**

**6.1** A Contratada disponibilizará equipe técnica compatível com as demandas das Ordens de Serviço, devendo indicar responsável técnico e encarregado(s), com identificação e contatos, antes do início da execução.



## 7 EQUIPAMENTOS

7.1 Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico, é essencial a disponibilização dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

7.2 Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento do objeto, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

7.3 A Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

## 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

8.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme projeto de engenharia.

8.1.3 Cronograma de realização dos serviços: conforme projeto de engenharia.

8.1.4 Todos os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar perfeito funcionamento, sendo testados em companhia do setor de engenharia da Prefeitura.

8.1.5 Todos os serviços e materiais empregados nas obras deverão estar em conformidade com as Normas da ABTN e normas locais.

### Local e horário da prestação dos serviços

8.2 Os serviços serão prestados no local indicado pela Prefeitura de Vera Mendes – PI, na Ordem de Fornecimento.

### Materiais a serem disponibilizados

8.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, pessoal técnico, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### Especificação da garantia do serviço

8.4 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**9.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**9.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência contratual.

**9.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**9.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**9.10** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**9.11** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

**9.12** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**9.13** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**9.15** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**9.16** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.17** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

**9.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.24** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** A avaliação da execução do objeto utilizará ferramentas para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**10.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**1.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**1.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**1.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**10.2** A medição será realizada por período de faturamento (mensal, salvo disposição diversa), com base nas Ordens de Serviço concluídas no período e nos quantitativos efetivamente executados, por itens unitários da planilha orçamentária, acompanhada de memória de cálculo, registros fotográficos quando aplicável e relatório de execução.

**10.2.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

**10.2.2** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.3** Os serviços executados em cada OS serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



**10.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**10.3.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**10.3.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.3.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.3.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**10.3.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.3.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.3.9** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.3.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**10.5.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**10.5.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.5.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.5.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**10.5.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**10.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**10.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.9.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**10.10** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.12** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.13** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**10.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**10.18** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.19** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**10.20** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.21** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.22.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”**

**11.1** A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

**11.1.1** A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

**11.1.2** Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

**11.1.3** O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

**11.1.3.1** **Obra** de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.



**11.1.3.2 Reformar** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

**11.1.4** Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará a ação de construir, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

## **11.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”**

**11.2.1** Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

**11.2.2** Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**12.2** Trata-se de serviços comuns de engenharia, a serem contratados no modo de disputa **ABERTO**.

### **Regime de execução**

**12.3** O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**12.4** Os serviços a serem contratados não foram parcelados, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**12.5** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**12.6** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**12.6.1** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);



**12.7** Para o objeto, a proposta apresentada será desclassificada em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração.

Exigências de habilitação

**12.8** Para fins de habilitação e pré-habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos no edital.

### **13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** O custo estimado total da contratação está em conformidade com a planilha orçamentaria constante no Projeto Básico. O objeto do pleito ao custo total na ordem é de **R\$ 680.695,11 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos).**

**13.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**13.3** Os custos estimados da contratação encontram-se detalhados na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico de Engenharia, elaborada por equipe técnica competente, constituindo o orçamento de referência da obra a ser executada e servindo de base para a estimativa do valor da contratação, nos termos da documentação que instrui o presente Termo de Referência.

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, conforme enviada solicitação para setor responsável.

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1** As especificações técnicas dos serviços constam do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico de Engenharia, devendo a execução observar padrões técnicos compatíveis com as boas práticas da engenharia, normas da ABNT, diretrizes da fiscalização e demais normas aplicáveis aos serviços de pavimentação em paralelepípedo e infraestrutura viária urbana.

**15.1.1** Os materiais e serviços empregados na execução deverão ser de primeira qualidade, observando os princípios da boa técnica, as especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, os critérios estabelecidos pela fiscalização e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

**15.1.2** Todos os materiais utilizados, bem como sua aplicação e instalação, deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis, especificações técnicas do projeto e demais exigências pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

**15.1.3** Todas as documentações legais, técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, licenças eventualmente exigidas, registros, laudos, ensaios e demais documentos relacionados à execução contratual, ficarão sob responsabilidade da Contratada.

#### **Especificações Técnicas**

**15.1.4** A execução dos serviços deverá seguir padrões técnicos compatíveis com as boas práticas da engenharia aplicáveis aos serviços de pavimentação em paralelepípedo e infraestrutura viária urbana, observando a legislação vigente, especialmente as normas da ABNT, especificações técnicas constantes no Projeto Básico de Engenharia e as diretrizes estabelecidas pelo Município de Vera Mendes/PI. O escopo dos serviços compreende a execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização do subleito, pavimentação em paralelepípedo, compactação mecânica, execução de meio-fio, microdrenagem,



contenção, transporte de materiais e demais serviços complementares necessários à adequada execução da intervenção.

**15.1.5** Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade pública da contratação, observando requisitos adequados de resistência, durabilidade, segurança e desempenho. Deverão ser observados os seguintes critérios gerais:

- **Padrão de Qualidade:** Os materiais, equipamentos e técnicas executivas deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações do Projeto Básico e boas práticas de engenharia, assegurando durabilidade, estabilidade e qualidade da pavimentação executada.
- **Execução dos Serviços:** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, garantindo que todas as atividades sejam executadas por profissionais capacitados, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis.
- **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, bem como providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART necessárias à execução contratual.
- **Organização e Cronograma:** A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico, garantindo adequada organização das frentes de serviço, cumprimento dos prazos estabelecidos e minimização dos transtornos à circulação de veículos e pedestres nas áreas contempladas.
- **Segurança do Trabalho:** O cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) será obrigatório durante toda a execução dos serviços, garantindo proteção aos trabalhadores, usuários das vias públicas e demais terceiros envolvidos direta ou indiretamente na execução contratual.
- **Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos:** Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- **Fiscalização e Aceite dos Serviços:** A Administração Pública realizará acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, podendo solicitar correções, adequações ou complementações sempre que os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

## 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Este Termo de Referência é documento essencial no processo administrativo de contratação, contém as diretrizes e requisitos iniciais necessários. As informações nele fornecidas servirão como base para a elaboração dos documentos subsequentes da licitação, como o edital, a minuta contratual e outros documentos técnicos relevantes. Estes documentos complementam e detalham as informações contidas no Termo de Referência, assegurando uma descrição completa e precisa dos requisitos e condições da contratação.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Mauro Rocha Batista  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

### MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

### VERIFICAÇÃO E ACESSO

<b>Validar Assinatura</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/validar">https://app.0paper.com.br/validar</a>
<b>Download Original</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=abe417334ef2534daca62d88ffae2dd918a97866372cae7a3dcdbd45286635e7b">https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=abe417334ef2534daca62d88ffae2dd918a97866372cae7a3dcdbd45286635e7b</a>
<b>Código de Acesso</b>	abe417334ef2534daca62d88ffae2dd918a97866372cae7a3dcdbd45286635e7b
<b>Amparo Legal</b>	LEI Nº 306/2024 <a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/decree">https://app.0paper.com.br/organization/8/decree</a>

### ASSINATURAS DIGITAIS